



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARANA

PLENARIO

DELIBERAÇÃO Nº 2026/000036

PROCESSO: 2026/000056

AUTUADO: J R S SILVA CONSULTORIA & GESTÃO

CAPITULAÇÃO:

Fato 1:

Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

152,1000 - Empresa constituída por meio de CNPJ, sem registro cadastral no CRCPR, e falta de estruturação legal, que oferece atividades contábeis e privativas dos contadores em seu sítio eletrônico (<https://jraudit.com.br/sobrenos/>) e nas redes sociais (<https://www.instagram.com/jrconsultoria.gestao/>), o que identificamos por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 07/03/2025, sob o nº 2025/001508.

DECISÃO:

Aprovado, por UNANIMIDADE, o parecer do conselheiro Revisor votando por: no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para negar provimento, porquanto suas razões não apontam quaisquer obscuridades, omissões, contradições ou erro no julgado, mantendo a decisão prolatada: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20.

RELATOR: JULIO RICARDO MORONA

REVISOR: JULIO RICARDO MORONA

ATA Nº: 2026/001432

CURITIBA, 18 de agosto de 2026.

Contador(a) EVERSON LUIZ BRED A CARLIN
Presidente